

PARECER JURÍDICO Nº PJ-040/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-010/2016, EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-323/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/09/2016 09:16:22

Protocolado por: Débora Geib

Parecer jurídico favorável a Emenda Modificativa nº. 001/2016, ao Projeto de Lei nº 010/2016.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A emenda modificativa apresentada encontra-se com amparo legal, principalmente porque restou respaldada pelo impacto orçamentário efetuado pelo executivo municipal.

Vale dizer que num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projeto de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isto significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

Logo, a apresentação de emenda, encarada pelo Prof. Manoel

Gonçalves Ferreira Filho dispõe que: " como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo, são paulo:Saraiva. 3. ed., 1995).

Por ser o Legislativo o veiculador popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos. É o texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses.

Sem contar que a emenda e a sub-emenda visam tornar o texto mais claro e conciso, contribuindo para a melhoria do projeto de lei, visto que incluem vários eventos que poderão ser realizados em função de lei municipal já sancionada e promulgada.

Portanto, a emenda e a sub-emenda são perfeitamente viáveis ao prosseguimento da proposição para análise pelo Plenário, motivo pelo qual repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para sua análise.

Atenciosamente,

Procuradora Geral